

OFÍCIO Nº: informado pelo sistema GPI/2025

DATA: 03 de outubro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”, a fim de ajustar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e disciplinar a participação virtual nas reuniões do Conselho.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal de Manhuaçu

À EXMA. SRA. VEREADORA

ROSEMARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manhuaçu – COMSEA/MANHUAÇU será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporcionalidade e critérios:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, dentre os quais, preferencialmente, das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Planejamento e Gestão, de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Sustentável, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada (OSC), com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional no Município, escolhidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em ato próprio.

§ 1º O COMSEA/MANHUAÇU poderá contar com observadores, sem direito a voto, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e de organismos afins, dos Poderes Legislativo e Judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 2º O COMSEA/MANHUAÇU será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, constitui serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A participação virtual de conselheiros nas reuniões do COMSEA/MANHUAÇU poderá ser admitida, mediante autorização do Presidente e observadas as regras do regimento interno, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do quórum necessário, para fins de verificação de presença e deliberação.

Art. 2º Ficam renumerados e adequados, no que couber, os dispositivos regulamentares e regimentais decorrentes da nova composição do COMSEA/MANHUAÇU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 03 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal de Manhuaçu

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu.

A proposta busca adequar a governança do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA às necessidades atuais de gestão, com a redução do colegiado para 12 (doze) membros, assegurando-se a composição paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada (OSCs). A medida confere maior eficiência deliberativa e preserva a participação social qualificada.

Em linha com boas práticas administrativas, a indicação das entidades da sociedade civil não se dará de forma nominal na lei, ficando a definição a cargo da Administração Municipal, mediante critérios objetivos a serem fixados em ato próprio, garantindo transparência, rotatividade e pertinência temática.

O projeto também introduz previsão expressa para a participação virtual de conselheiros, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do quórum necessário, assegurando funcionalidade e continuidade das

atividades do Conselho em situações justificadas, sem descaracterizar a colegialidade presencial das deliberações.

Por fim, propõe-se cláusula de adequação normativa para compatibilização do regimento interno e demais atos regulamentares à nova composição.

Diante do exposto, contando com a reconhecida sensibilidade desse Parlamento às pautas de segurança alimentar e nutricional, solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Manhuaçu (MG), em 03 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal de Manhuaçu